PARECER Nº 092, 31 de agosto de 2021.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO ao Projeto de Lei do nº 070/2021, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

**RELATOR:** Vereador Cosmo de Novaes Ferreira

# I - RELATÓRIO:

Apresenta-se nas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto de lei de autoria da Mesa Diretora visa reformular a remuneração de todos os cargos em comissão da Câmara Municipal.

A justificativa da proposição, de forma bastante arrazoada, esclarece que, "são necessárias as adequações propostas, pois os cargos em comissão possuíam gratificações, sendo que cargos dessa natureza devem ter a sua remuneração composta apenas por vencimento (sem gratificações), o que exige readaptações para regularizar tais cargos no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste".

Ressalta que, "os valores da remuneração de cada cargo estão sendo reformulados de acordo com os valores já praticados atualmente e percebidos na prática pelos servidores ocupantes dos respectivos cargos, sendo que, embora os vencimentos de todos os cargos estivessem abaixo do salário mínimo, a Câmara Municipal sempre vinha efetuando a complementação da remuneração"

Lembra ainda os autores da proposição que a partir das medidas trazidas na matéria, as gratificações dos cargos comissionados serão extintas, permanecendo apenas os valores dos vencimentos, devidamente atualizados, não prejudicando o atual ganho dos servidores ocupantes.

Encontra-se anexado ao projeto o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa que constatou a legalidade da proposição, verificando que não haverá aumento de despesas, uma vez que o valor financeiro final a ser pago pela Câmara será o mesmo já atualmente previsto nas leis nº.s 1.901/2015; 1.320/2008; 1.859/2015; 1.863/2015.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR:

O projeto cuida de matéria que compete exclusivamente à Câmara Municipal, mediante iniciativa da Mesa.

A Lei Orgânica atribui ao Legislativo em seu Art. 15, inciso VIII:

"Art. 15 - Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

VIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços..."

De acordo com o Regimento Interno, a iniciativa de projetos que disponham sobre "organização dos serviços da Câmara", é de competência da Mesa da Câmara Municipal (Art. 26, I, do Regimento Interno).

O conteúdo da propositura constitui matéria de projeto de lei, de maneira que é legal a iniciativa, sendo oportuna e válida na medida em que visa reestruturar os cargos em comissão da Câmara Municipal.

Cabe evidenciar que o projeto vem acompanhado do impacto financeiro como determina a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como é sabido, cumpre a essas Comissões regimentalmente, analisar a presente proposição consoante os critérios da constitucionalidade, juridicidade, questão orcamentaria, bem como o mérito.

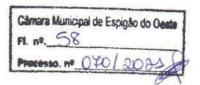
Constata-se que a matéria é oportuna pois visa regularizar a legislação de pessoal que trata sobre a remuneração dos cargos comissionados da estrutura organizacional da Câmara, adequando-a para melhor interpretação e aplicabilidade do e-Social.

Analisando-se a matéria verifica-se que atende a Lei nº 173/2020, visto que não ocasiona aumento nos valores globais financeiros atualmente recebido pelos servidores,





# ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

assim como respeita a competência no que tange à sua autoria, atendendo os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Desse modo, não havendo impedimentos de natureza legal, emitimos parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 70/2021.

Ver.Cosmo de Novaes Ferreira Relator

# III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final (C.L.J.R.F) e Finanças e Orçamento (C.F.O) em reunião ordinária conjunta realizada no dia 31 de agosto de 2021, na Sala de Comissões, declararam voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Adão Salvatico

C.L.J.R.F - Presidente

Zonga Joadir Schultz C.F.O. Presidente

Cosmo de Novaes Ferreira

C.E.S.A.S – Presidente

Relator

Sirineu Wutk Ramlow CFO - Vice-Presidente



# ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Câmara Municipal de Espigão do Cada Fá. nº. 59 Processo nº 0401 2004

#### DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9) 54-70/2021

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE

Assunto: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Data/Hora: 02/09/2021 08:50:22

Origem: CMEO - Comissões Permanentes (180)

Destino: CMEO - Plenário (179)

Finalidade: ()

#### Despacho:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 70, de autoria do Executivo Municipal para a ORDEM DO DIA da 27ª Sessão Ordinária a realizar-se dia 02/09/2021 para apreciação Plenária em discussão única, conforme art.174 do Regimento Interno.

# (Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP:.76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa, em 02/09/2021 às 08:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da Resolução nº 90 de 18/06/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br</u>, informando o ID **139527** e o código verificador **4F23D823**.

Referência: Processo nº 54-70/2021.

Docto ID: 139527 v1

www.espigaodooeste.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Geste
Fl. nº. \_\_\_\_\_ CO
Pracesso. nº O FO 1 2001

Página 1 03/09/2021 08:14:33 (00404)

#### **DESPACHO DO PROCESSO**

Processo...: 54-70/2021

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE (3543)

Assunto...: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO (737)

Data....: 03/09/2021 08:13:32 Origem...: CMEO - Plenário (179)

Destino...: CMEO - Diretoria Legislativa (152)

-Despacho-

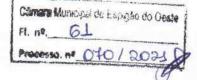
O Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder Legislativo, foi aprovado por unanimidade em discussão e votação única na 27ª Sessão Ordinária realizada no dia 02/09/2021. Segue para Diretoria Legislativa para providências necessárias.

Espigão do Oeste/RO, 3 de setembro de 2021.

Amanda Gaede Barbosa Lins Agente Administrativo



# ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO



# Autógrafo nº 078/2021 PROJETO DE LEI Nº 70/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

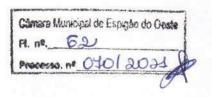
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica reformulada a remuneração dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO de acordo com as alterações contidas nos anexos desta Lei.
- Art. 2°. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.
- Art. 3°. Os Anexos II e III da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 passam a vigorar com as alterações contidas no Anexo II desta Lei.
- Art. 4°. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.
- Art. 5°. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.
- Art. 6°. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.
- Art. 7°. Fica determinada a republicação do texto integral das leis mencionadas nos arts. 2°, 3°, 4°, 5° e 6°, devidamente compiladas, no Diário Oficial dos Municípios-AROM.
  - Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 10 de setembro de 2021.

Adriano Meireles da Paz

Presidente da CMEO



#### **ANEXO I**

# Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015

ANEXO II

#### CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 2.006/2017)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Diretor Geral	Nível Médio	40 horas semanais	3.282,19	3.282,19

#### **ANEXO II**

Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008

#### ANEXO II

### **FUNÇÕES GRATIFICADAS**

#### **QUADRO EFETIVO**

(Alterado pela Lei nº 1.958/2016 e Lei nº 2.057/2018)

QTD	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Legislativo Adjunto	Nível Médio	40 horas semanais	2.000,00	2.000,00

#### ANEXO III

#### CARGOS EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.859/2015)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	2.447,00	2.447,00
01	Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial		40 horas semanais	2.661,17	2.661,17

# Câmara Musicopal de Espigão do Geste Pt. nº. 63 Processo. nº 04012023

#### Anexo III

# Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015

#### CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.960/2016)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Assessor da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	1.861,17	1.861,17

#### Anexo IV

# Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015

#### CARGO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Pregoeiro	Nível Médio	40 horas semanais	1.326,95	1.326,95

### Anexo V

# Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016

#### CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.989/2017)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
10	Assessor Parlamentar	Nível Médio	40 horas semanais	1.200,00	1.200,00

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP:.76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa, em 10/09/2021 às 11:46, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da Resolução nº 90 de 18/06/2021.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Adriano Meireles da Paz, Presidente da Câmara Municipal, em 10/09/2021 às 11:54, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da Resolução nº 90 de 18/06/2021.

Documento	s Relac	cionados
-----------	---------	----------

Seq. Documento Oficio 273

Data 10/09/2021

ID 143055



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID 143435 e o código verificador 9D763B96.

Docto ID: 143435 v1





# ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO



Ofício nº 273/GP/2021

Espigão do Oeste/RO, 10 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor **Weliton Pereira Campos** Prefeito Municipal Espigão do Oeste-RO

ssunto: Encaminha o Autógrafo nº 78 do PL nº 70/202

(Reestruturação vencimentos da Câmara)

Senhor Prefeito.

Com respeitosos e cordiais cumprimentos, pelo presente vimos encaminhar a Vossa Excelência para conhecimento e providências, o autógrafo do projeto de lei abaixo discriminado, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal na 27ª Sessão Ordinária realizada em 02 de setembro do corrente:

-Autógrafo nº 78/2021(Projeto de Lei nº 070/2021), de autoria do Poder Executivo, que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Sendo o que se apresenta, subscrevemos.

Atenciosamente,

Adriano Meireles da Paz

Presidente da CMEO

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP:.76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br

SIMPLES

Documento assinado eletronicamente por Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa, em 10/09/2021 às 12:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da Resolução nº 90 de 18/06/2021.



QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Adriano Meireles da Paz, Presidente da Câmara Municipal, em 10/09/2021 às 12:26, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no certifica Braditi de Resolução nº 90 de 18/06/2021.

		Anexos		
2000			Data	ID
Seq.	Documento		10/09/2021	143712
1	Projeto de Lei nº 070/2021		10/09/2021	143435
2	Autografo 78		10/03/2021	



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID 143055 e o código verificador 9D7C82AD.

TIL DE GOA				
Saa	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome Raiza Souza Silva Santos		***.082.812-**	13/09/2021 09:03
	Maiza oodza oirra odrina			Docto ID: 143055 v1



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## LEI N° 2.408, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

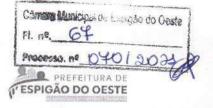
- O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
- Art. 1º. Fica reformulada a remuneração dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO de acordo com as alterações contidas nos anexos desta Lei.
- Art. 2°. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.
- **Art. 3°.** Os Anexos II e III da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 passam a vigorar com as alterações contidas no Anexo II desta Lei.
- **Art. 4°.** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.
- Art. 5°. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.
- Art. 6°. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.
- **Art. 7º.** Fica determinada a republicação do texto integral das leis mencionadas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, devidamente compiladas, no Diário Oficial dos Municípios-AROM.
  - Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de setembro de 2021.

Weliton Pereira Campos Prefeito Municipal



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



#### ANEXO I

Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015

### ANEXO II CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 2.006/2017)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Diretor Geral	Nível Médio	40 horas semanais	3.282,19	3.282,19

### ANEXO II Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008

## ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUADRO EFETIVO

(Alterado pela Lei nº 1.958/2016 e Lei nº 2.057/2018)

QTD	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Legis- lativo Adjunto		40 horas semanais	2.000,00	2.000,00

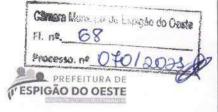
#### ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.859/2015)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	2.447,00	2.447,00
01	Assessor de Im- prensa, Relações Públicas e Cerimo- nial	Nível Médio	40 horas semanais	2.661,17	2.661,17



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



#### Anexo III Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015

### CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.960/2016)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Assessor da Presi- dência	Nível Médio	40 horas semanais	1.861,17	1.861,17

### Anexo IV Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015

#### CARGO EM COMISSÃO

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Pregoeiro	Nível Médio	40 horas semanais	1.326,95	1.326,95

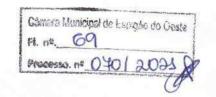
#### Anexo V Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016

# CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.989/2017)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
10	Assessor Parlamentar	Nível Médio	40 horas semanais	1.200,00	1.200,00





# ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

#### LEI Nº 2.408, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

- O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
- Art. 1º. Fica reformulada a remuneração dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO de acordo com as alterações contidas nos anexos desta Lei.
- Art. 2°. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.
- Art. 3°. Os Anexos II e III da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 passam a vigorar com as alterações contidas no Anexo II desta Lei.
- Art. 4°. O Anexo I da Lei Municipal n° 1.859, de 01 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.
- Art. 5°. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.
  - Art. 6°. O Anexo I da Lei Municipal n° 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.
  - **Art. 7°.** Fica determinada a republicação do texto integral das leis mencionadas nos arts. 2°, 3°, 4°, 5° e 6°, devidamente compiladas, no Diário Oficial dos Municípios-AROM.
    - Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de setembro de 2021.

**Weliton Pereira Campos** 

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

# Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015

# ANEXO II CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 2.006/2017)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Diretor Geral	Nível Médio	40 horas semanais	3.282,19	3.282,19

#### ANEXO II

# Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008

# ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS QUADRO EFETIVO

(Alterado pela Lei nº 1.958/2016 e Lei nº 2.057/2018)

QTD	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Legislativo Adjunto	Nível Médio	40 horas semanais	2.000,00	2.000,00

#### ANEXO III

# CARGOS EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.859/2015)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
	Chefe de Gabinete da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	2.447,00	2.447,00
	Assessor de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial	Nível Médio	40 horas semanais	2.661,17	2.661,17



#### Anexo III

# Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015

#### CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.960/2016)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
2-3-	Assessor da Presidência	Nível Médio	40 horas semanais	1.861,17	1.861,17

#### Anexo IV

## Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015

#### CARGO EM COMISSÃO

22	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Pregoeiro	Nível Médio	40 horas semanais	1.326,95	1.326,95

#### Anexo V

# Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016

#### CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.989/2017)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
10	Assessor Parlamentar	Nível Médio	40 horas semanais	1.200,00	1.200,00

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br

CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Munícipio, em 15/09/2021 às 10:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Weliton Pereira Campos, Prefeito, em 15/09/2021 às 11:54, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID 146258 e o código verificador 9523F225.

Docto ID: 146258 v1

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou apostilamento à presente ATA de Registro de Preços.

II integram esta ATA, o Edital de Pregão nº 32/2021 e seus anexos e a proposta da empresa classificada com menor valor no ITEM/LOTE.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA:

Corumbiara - RO, 14 de Setembro de 2021.

#### LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal Termo de Posse de nº. 196

Sadinez Borges da Rosa Serraria- ME CNPJ: 07.880.019/0001-19 Representante Legal da Empresa SADINEZ BORGES DA ROSA C.P. F: 698.903.402-59

JOSIANE BERGAMIN

Diretora do Setor e Compras Portaria nº. 68/2021

FABIANA DANIELE M. RENNER

Diretora do Registro de Preços Portaria nº. 073/2021



Publicado por: Lindon Jonhns b Ribeiro Código Identificador:C5428DD6

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.408, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015; Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008; Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015; e Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015; para fins de reformular a remuneração dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

OPREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinteLEI:

- Art. 1º. Fica reformulada a remuneração dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO de acordo com as alterações contidas nos anexos desta Lei.
- Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.
- Art. 3°. Os Anexos II e III da Lei nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008 passam a vigorar com as alterações contidas no Anexo II desta Lei.
- Art. 4°. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.
- Art. 5°. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.
- Art. 6°. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.
- Art. 7°. Fica determinada a republicação do texto integral das leis mencionadas nos arts. 2°, 3°, 4°, 5° e 6°, devidamente compiladas, no Diário Oficial dos Municípios-AROM.
- Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita FernandesLopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de setembro de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº 1.901, de 09 de dezembro de 2015

ANEXO II CARGO EM COMISSÃO (Alterado pela Lei nº 2.006/2017)

QTD CARGO	LCARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
	Nível Médio	40 horas semanais	3.282,19	3.282,19	
01	Diretor Geral	141vet Medio	10 100 100 100		

#### ANEXO II

Lei Municipal nº 1.320, de 06 de Agosto de 2008

#### ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS QUADRO EFETIVO

(Alterado pela Lei nº 1.958/2016 e Lei nº 2.057/2018)

1-0	ipal de Espigă	
Fl. ne	d	
Processo, ne	04010	na

OTD	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
01	Diretor Legislativo Adjunto	Nivel Médio	40 horas semanais	2.000,00	2.000,00

## ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.859/2015)

QTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Nivel Médio	40 horas semanais	2.447,00	2.447,00
01	Assessor de Imprensa, Relações Públicas	Nivel Médio	40 horas semanais	2.661,17	2.661,17

#### Anexo III

Lei Municipal nº 1.859, de 01 de junho de 2015

#### CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.960/2016)

LOTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	TOTAL
01	Assessor da Presidência	Nivel Médio	40 horas semanais	1.861,17	1.861,17

#### Anexo IV

Lei Municipal nº 1.863, de 26 de junho de 2015

#### CARGO EM COMISSÃO

OTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	120110011011101	TOTAL
01	Pregoeiro	Nivel Médio	40 horas semanais	1.326,95	1.326,95

#### Anexo V

Lei Municipal nº 1.914, de 19 de fevereiro de 2016

#### CARGO EM COMISSÃO

(Alterado pela Lei nº 1.989/2017)

OTD	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	740740174007	TOTAL
10	Assessor Parlamentar	Nivel Médio	40 horas semanais	1.200,00	1.200,00

Publicado por: Ricalla Santina Zenaro Código Identificador:D8E822B6

## GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 004/2021 SEMSAU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a homologação do Resultado Parcial no teste seletivo simplificado para: Assistente Social, Auxiliar de copa e cozinha, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Médico Visitador, Médico Obstetra, Médico Psiquiatra, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Motorista Geral, Motorista de Ambulância e Técnico em Radiologia.

## Assistente Social - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS):

ORDEM	NOME	CPF	DATA NASC	PONTUAÇÃO TOTAL	OBS
ORDEM	JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI	885,***,***-20	29/10/1987	56,00	Aprovado
2	RITA DE CASSIA ARAUJO PERES	676.***.***-15	16/10/1966	50,90	Aprovado
2	DINALVA CARDOSO SAMPAIO	326.***.**-34	09/03/1968	47,00	Aprovado
A .	ELISMAR DE MELO MARTINS	635.***.**.49	25/10/1979	44,00	Aprovado
6	BERNADINA DE JESUS LIMA	329.***.***.49	18/02/1963	39,00	Aprovado
6	ELIETÉ PEREIRA SERAFIM	591.***.**.91	12/12/1966	35,90	Aprovado
7	ANGELICA DE SOUZA MATOS	859,***,***-04	27/05/1991	33,00	Aprovado
8	JOSILANDIA RUADER CECHETTO	868.***.**-68	16/04/1986	30,50	Aprovado
9	DAYANE SANTOS FREITAS	780.***.**-72	01/01/1984	27,50	Aprovado
10	JOSIANE SOBRALINO TORRES	926.***.**-53	22/01/1986	26,00	Aprovado
11	ALEXANDRA ROCHA FERREIRA	931.***.**-72	26/10/1987	25,50	Aprovado
12	GISELE PASCOAL	721.***.**-91	02/08/1983	24,50	Aprovado
13	MIRIAN FERREIRA MOREIRA	018.***.**-80	10/01/1994	23,00	Aprovado
14	ANA CRISTINA GALDINO PINTO	959,***.**-87	03/10/1967	22,80	Aprovado